



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.º 17458

Data 07.02.94

Projeto de Lei nº 06/94

Autor Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto Isenta o pagamento de contribuição de melhorias lançadas sobre pavimentação e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

| | | | |
|--|--|--|--|
| À Comissão de Justiça e Redação. Em 07, 02, 94 Diretor da Secretaria | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

Resultado

Aprovado por _____ a _____ votos

Aprovado por _____ a _____ votos

Rejeitado por _____ a _____ votos

Rejeitado por _____ a _____ votos

Pompéia _____ / _____ / _____

Pompéia _____ / _____ / _____

Presidente

Presidentes

Autógrafo N.º

Observações:

Retornado pelo autor conf. ofício n.º 267, de 11.04.94

Lei n.º

de

1 / 1

Arquivado em

11 / 04 / 94

Diretor da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Estado de São Paulo

OF. 141/94

G.P.

Pompéia, 07 de janeiro de 1994.

*As Contas
compreendidas
de 01.02.94*

P.d. 06/94

Senhor Presidente:-

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Isenta o pagamento de Contribuição de Melhorias lançadas sobre pavimentação e dá outras providências" a fim de ser submetido á douta apreciação do ilustre plenário dessa colenda Câmara Municipal.

Preliminarmente, a contribuição de melhoria é instituída para fazer face aos custos de obras públicas municipais de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada, e como limite individual o acréscimo do valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

No caso em testilha, a sua cobrança esta prevista no artigo 140-VI da Lei nº 1.175 de 27 de dezembro de 1983 (Código Tributário do Município) e a sua isenção só é permitida através de Lei autorizativa conforme pode-se verificar da expressão dada no artigo 177-I da Lei nº 5172, de 25 de outubro de 1966 (C.N.T.), motivo da presente propositura.

Quanto ao mérito, este Executivo considerando grande número de famílias de operariado que residem naqueles bairros, o alto custo da pavimentação comprometendo sensivelmente o orçamento familiar, e a municipalidade na oportunidade, possuir condições para suportar tal encargo, viu por bem proceder a isenção para beneficiar toda aquela população, porém, dentro das exigências da lei que se faz através deste projeto.

Nestas condições, solicitamos seja a propositura apreciada e votada em regime de urgência pelo Nobre Plenário dessa Egrégia Casa de Leis, nos termos da Lei Orgânica do município de Pompéia.

Aproveitamos do ensejo para apresentar os votos de elevada estima e distinta consideração.

ALVARO JANUARIO
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO
N.º 17458
OF. 02/94
Diretor de Gabinete

Ac Senhor
MARIO GONCALVES GAMERO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

ISENTA O PAGAMENTO DE CONTRIBUICAO DE
MELHORIAS LANCADOS SOBRE PAVIMENTACAO E
DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA : -

Artigo 1º - Ficam isentos de pagamento de contribuição de melhoria lançado sobre pavimentação os contribuintes que tiverem seus imóveis localizados nas Ruas Salvador Mendes de Almeida, Zenjiro Yassuda, Kazukiti Yassuda, Shoji Hasegawa, Tiradentes, Emilio Zamariolli, Noboru Kihara, Pedro Paulino, 7, 8 e Emilio Soares Martins, bem como, todos aqueles situados no Núcleo Florentino Favoreto.

Parágrafo 1º - As parcelas já efetivamente pagas do que trata o presente artigo, não serão objeto de restituição pelo contribuinte.

Parágrafo 2º - Os débitos lançados e inscritos em dívida ativa ajuizados ou não serão automaticamente cancelados.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão à conta das dotações consignadas no orçamento e suplementadas se necessárias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 07 DE FEVEREIRO DE 1994.


ALVARO P. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

AUTOGRAFO Nº
LEI Nº
EM ___/___/___.



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DAs Comissões de Justiça e Finanças.....

Processo n.º 17458 Parecer n.º

Projeto de Lei nº 06/94

Assunto: Isenta o pagamento de contribuição de melhorias lanca
dos sobre pavimentação e dá outras providências......

O presente Projeto de Lei é legal e Constitucio-
nal.

Quanto ao mérito nada a opor, visto que esta isen-
ção virá beneficiar as famílias de baixa renda residentes nas vias pú-
blicas mencionadas no Artigo 1º.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, 28 de março de 1994.

CARLOS LONCAROVICH

ODAIR R. BOTTER

MASSAO HAYASHI

JOSÉ MARQUES CAMPOY

VALDIR CERVELIN

FRANCISCO P. SIMÕES